



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

"Altera os artigos 10 e 128 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, criando o cargo de Psicólogo, e ampliando a quantidade de cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil – ADI; Monitor de Desenvolvimento Infantil- MDI; Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, e Psicopedagogo, previstos no quadro do Magistério Municipal, e dá outras providências".

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Tubuna Regional*  
Edição de 14/01/22 página 09

Secretaria de Administração PMA

**SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O artigo 128 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010 passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

**"Artigo 128:** Contando os cargos já existentes, fica assim constituído o Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiaí:

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL	MÓDULO
Assessor Pedagógico	04 cargos
<b>Assistente de Desenvolvimento Infantil - ADI</b>	<b>10 cargos</b>
Assistente de Diretor	03 cargos
Assistente Educacional	03 cargos
Coordenador de Educação Especial	01 cargo
Coordenador de Educação Infantil	04 cargos
Coordenador Pedagógico	03 cargos
<b>Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil</b>	<b>09 cargos</b>
Diretor Educacional	04 cargos

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE APIAÍ / SP  
CNPJ 50.784.248/0001-69  
Data 10/1/2022  
Nº Port 11  
Responsável Bento



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

Diretor do CEMAE	01 cargo
Docente de 5º ao 9º ano - Professor II	30 cargos
Docente de Educ. Infantil ao 5º ano - Professor I	150 cargos
<b>Monitor de Desenvolvimento Infantil - MDI</b>	<b>80 cargos</b>
Orientador de Educação Especial	01 cargo
<b>Psicólogo</b>	<b>01 cargo</b>
<b>Psicopedagogo</b>	<b>04 cargos</b>
Supervisor Educacional	03 cargos

**Parágrafo Único:** O preenchimento dos Cargos do Magistério dar-se-á mediante necessidade comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.”

**Artigo 2º:** Fica Alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, **fazendo constar as formas e os requisitos para provimento do cargo de Psicólogo**, passando a vigorar sob a égide da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
<b>SÉRIE DE CLASSE DE DOCENTES</b>		
<b>Docente de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - EJA e Educação Especial - PEB - I</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Licenciatura em Pedagogia Ensino Superior de acordo com a legislação em vigor
<b>Docente de 6º ao 9º ano – PEB II, Docente de Educação Especial</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Licenciatura em Pedagogia Ensino Superior com Licenciatura Plena, de acordo com a legislação em vigor.
<b>SÉRIE DE CLASSE DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO</b>		
<b>ASSESSOR PEDAGÓGICO</b>	Provimento em comissão	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, ou Licenciatura Plena em uma das



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

		disciplinas do currículo dos anos/séries do Ensino Fundamental conforme o campo da atuação.
<b>ASSISTENTE EDUCACIONAL</b>	Beneficiados com acesso pela Lei Municipal nº 059/2005	Habilitação Específica - Ensino Superior de acordo com a legislação em vigor
<b>ADI – ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Habilitação Específica - Ensino Superior de acordo com a legislação em vigor
<b>ASSISTENTE DE DIRETOR</b>	Proposta de Trabalho e eleição pelos pares- 02 anos, com possibilidade de participar de nova eleição se lhe aprover	Licenciatura Plena em Pedagogia; no mínimo 01 (um) ano de docência como titular de cargo no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, a Unidade Escolar
<b>COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Licenciatura Plena em Pedagogia e Educação Especial; no mínimo 02 (dois) anos de docência no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, à Unidade Escolar.
<b>COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Licenciatura Plena em Pedagogia; no mínimo 02 (dois) anos de docência no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, a Unidade Escolar.
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Licenciatura Plena em Pedagogia; no mínimo 02 (dois) anos de docência no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, A Unidade Escolar.
<b>DIRETOR DE CEMEI OU CEMEIEF</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação Específica (Administração Escolar), Complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Administração Escolar e no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal
<b>DIRETOR DO CEMAE</b>	Proposta de Trabalho e	Licenciatura plena em Pedagogia com



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

	eleição pelos pares - 02 anos, com possibilidade de participar de nova eleição se lhe aprover.	Habilitação Específica (Administração Escolar), Complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Administração Escolar e no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.
<b>DIRETOR EDUCACIONAL</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação Específica (Administração Escolar), Complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Administração Escolar e no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício como Especialista em Educação na Rede Municipal de Ensino
<b>MDI – MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Habilitação Específica - Ensino Superior de acordo com a legislação em vigor ou no mínimo Magistério ou Normal Superior
<b>ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	Provimento em comissão	Formação universitária – Licenciatura plena, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e, no mínimo 02 (dois) anos de experiência em Educação Especial.
<b>PSICOPEDAGOGO</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação universitária – Licenciatura plena, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e, pertencer a Unidade Escolar.
<b>PSICÓLOGO (Secretaria de Educação)</b>	Concurso Público de Provas e Títulos.	Ensino Superior completo em Psicologia - Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP/SP
<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	Provimento em comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Administração Escolar com Habilitação Específica conforme a legislação em vigor e; de preferência, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício como Especialista em Educação no Magistério Público





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

		Municipal.
--	--	------------

**Artigo 3º:** O artigo 10 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação, **fazendo constar as atribuições do cargo de Psicólogo:**

**“Artigo 10:** Os ocupantes das classes de Especialistas em Educação atuarão, conforme suas respectivas especialidades, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Supletiva, com as seguintes atribuições:

**I - ASSESSOR PEDAGÓGICO** - atua sob a orientação da Supervisão de Ensino, compondo a equipe do Núcleo Educacional e atuando no acompanhamento, assessoramento, avaliação e pesquisa do processo pedagógico das Unidades Educacionais, promovendo formação pedagógica contínua aos professores e coordenadores do Sistema Municipal, subdividido nos seguintes Postos de Trabalho: a) 01 (um) para atendimento da Educação Infantil de 0 a 03 anos; b) 01 (um) para atendimento da Educação Infantil de 04 a 05 anos; c) 01 (um) para atendimento do Ensino Fundamental - Séries Iniciais (1º, 2º e 3º anos) e d) 01 (um) para atendimento do Ensino Fundamental - Séries Iniciais (4º e 5º anos). A designação para o exercício do cargo de Assessor Pedagógico recairá em titulares do Quadro do Magistério do Sistema Público Municipal de Ensino e também aos conveniados da Rede Estadual de Educação, levando em conta comprovada experiência, competência, espírito de liderança, habilidades para pesquisa, disponibilidade para estudos, além de ética e postura profissional adequada.

**II - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL — ADI**  
- atua nos CEMEI's ou CEMEIEF's - Centros Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental onde, auxiliado pelos Monitores de Desenvolvimento Infantil – MDI's orienta os mesmos na elaboração dos planos de aulas, com base nos planos de ensinos, as Diretrizes Curriculares Regionais (DCR's) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com vistas a garantir os direitos de aprendizagem dos educandos. Auxilia o Diretor na elaboração das propostas pedagógicas, nas reuniões com a comunidade escolar, elaboram e executam as pautas dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC's; elaboram e executam os projetos e atividades extraordinárias firmadas com a equipe; assume a função de Diretor do CEMEI ou CEMEIEF quando da sua ausência por questões de férias (30 dias), licença-saúde ou outros afastamentos temporários, desde



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

que, em período superior a 15 (quinze) dias e de até no máximo 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se assim pelo direcionamento de questões de organização de pessoal, pedagógicas ou estruturais.

**III - ASSISTENTE DE DIRETOR** - compõe a equipe de gestão da unidade educacional, auxiliando o Diretor Educacional no desempenho de todas as suas atribuições e substituindo-o nas suas ausências e impedimentos; participa da elaboração da proposta curricular da escola, das reuniões pedagógicas e de pais de alunos e, é o responsável pelo setor de alimentação de sua unidade escolar, providenciando seu suprimento, guarda, preparo e distribuição ao alunado.

**IV - ASSISTENTE EDUCACIONAL** - Integrante do Quadro do Magistério readaptado em caráter irreversível, que deverá prestar serviços em unidade escolar municipal por 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o previsto no Capítulo VI - Seção I - Da READAPTAÇÃO, nos artigos nº 30 a 40 desta Lei.

**V - COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** - atua na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento aos professores do CEMAE, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Ensino e/ou por outros órgãos educacionais públicos, em parceria com outros especialistas em educação.

**VI - COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** - atua na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento dos professores e monitores de Educação Infantil e de Centro Municipal de Educação infantil, nos projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pelas unidades educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**VII - COORDENADOR PEDAGÓGICO** - atua na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento aos professores e nos projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

**VIII - DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL** — administra o Centro Municipal de Educação Infantil e/ou Ensino fundamental de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, administrando a instituição e representando-a em todas as suas relações com os poderes públicos e com a comunidade em geral.

**IX - DIRETOR DO CEMAE** - atua na coordenação do processo de gestão do Centro Municipal de Atendimento Especializado - CEMAE, conjuntamente com



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

os componentes das equipes técnica e pedagógica da unidade educacional, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**X - DIRETOR EDUCACIONAL** - responsável pela coordenação do processo de gestão da unidade educacional em conjunto com os componentes das equipes de trabalho e da Secretaria Municipal de Educação, participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, assessora o professor no processo pedagógico na ausência de coordenadores e/ou supervisores, dirige e participa de reuniões com pais e/ou comunidade, representa o educandário em todas as suas relações com os poderes públicos e com a comunidade em geral.

**XI - MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MDI** - atua nos CEMEI's ou CEMEIEF's - Centros Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, desempenhando as suas atividades laborais com educandos de 0-3 anos de idade, desempenhando atividades de educação e cuidados pessoais, e registros diários em documentos oficiais, bem como, a elaboração de relatórios individuais de desenvolvimento infantil, elaborando e executando os planos de aulas, com base nos planos de ensinos, as Diretrizes Curriculares Regionais (DCR's) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com vistas a garantir os direitos de aprendizagem dos educandos. Executa as funções previstas nas propostas pedagógicas inerentes às suas funções no âmbito dos agrupamentos infantis que lhe foram atribuídos; participa das reuniões com a comunidade escolar e dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC's, difundindo e implementando novas metodologias que elevem a qualidade do ensino às crianças na unidade escolar onde atua. Substitui o ADI quando da ausência por questões de férias (30 dias), licença-saúde ou outros afastamentos temporários, desde que, em período superior a 15 (quinze) dias e de até no máximo 60 (sessenta) dias.

**XII - ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** - atua no acompanhamento, assessoramento, avaliação e pesquisa do processo pedagógico das unidades educacionais onde existam alunos portadores de necessidades educacionais especiais incluídos, sendo responsável pela orientação e pela qualidade de trabalho e a adaptação dos educandos, da elaboração dos currículos adaptados, de acordo com as políticas educacionais da legislação em vigor.

**XIII - PSICOPEDAGOGO** - procede à avaliação psicopedagógica e pedagógica de alunos com dificuldades de aprendizagem e posteriormente orienta os professores a trabalharem com esses alunos; encaminha aqueles



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

cujas necessidades exijam atendimentos específicos; realiza os atendimentos em grupo ou individuais, dentro ou fora da sala de aula, que se fizerem necessários, bem como visitas domiciliares às famílias dos alunos com dificuldades e que exijam reagrupamento, encaminhamento ou outras medidas; acompanha a evolução dos alunos e através dessas avaliações da área de Educação Especial ou de outros registros de outros serviços do CEMAE, realiza os atendimentos individuais ou em grupo que se fizerem necessários; encaminha os alunos cujas necessidades específicas exijam atendimentos que fujam às possibilidades profissionais que o CEMAE pode oferecer; procede à reavaliação dos pacientes no decorrer do atendimento e propõe a inclusão dos alunos na rede regular de ensino após a avaliação; responsabiliza-se pelo acompanhamento da Oficina do Saber e deve reavaliar e fazer retornar às classes os alunos atendidos nas oficinas. Será substituído temporariamente quando da sua ausência por questões de férias (30 dias), licença-saúde ou outros afastamentos temporários, desde que, em período superior a 15 (quinze) dias, por candidato aprovado em concurso público vigente ou por docente titular de cargo inscrito de acordo com o Edital expedido pelo Diretor Educacional. O candidato deve possuir os requisitos de formação acadêmica necessária para o desenvolvimento do cargo, e apresentar proposta escrita e verbal para a apreciação dos membros do Conselho de Escola.

**XIV – PSICÓLOGO - ATENDIMENTO ÀS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO** - Orienta e encaminha os procedimentos necessários para garantia da saúde mental dos educandos, rompendo com a tendência histórica de produção de diagnósticos classificatórios que levam à patologização e à medicalização. Atua em projetos coletivos de forma interdisciplinar, no sentido de fortalecer pessoas e grupos, contribuindo para a avaliação e implementação do Projeto Político Pedagógico das escolas. Atua e contribui no processo permanente de formação dos profissionais de educação, favorecendo maior compreensão das dimensões psicossociais das comunidades educacionais. Favorece a interação instituição educacional – família – comunidade defendendo práticas que considerem a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais. Contribui na construção de estratégias pedagógicas com o intuito de promover avanços no processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo da psicologia. Contribui com a equipe escolar na construção de propostas educacionais que possibilitem a inclusão de todos os educandos. Assessora a equipe gestora na compreensão da dinâmica dos diferentes grupos da instituição, possibilitando a viabilização de procedimentos e orientações junto aos



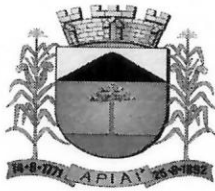


## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

---

mesmos. Atua nas Unidades Escolares, propondo ações que possibilitem a modificação nos contextos geradores de sofrimento psíquico nos educandos. Divulga e orienta as equipes escolares quanto a participação em campanhas públicas ou programas inter-secretariais e intersetoriais que envolvam a promoção da saúde. Realiza encaminhamentos extraescolares dos educandos para exames específicos e/ou avaliações de outros profissionais, a fim de criar condições favoráveis para o seu desenvolvimento e aprendizagem, em conjunto com a equipe gestora. Elabora parecer, a partir de discussões em equipe multidisciplinar, referente a observáveis do educando dentro do contexto escolar e ao próprio contexto escolar a fim de discutir, apontar e auxilia nos ajustes necessários no processo ensino-aprendizagem. Oferece cursos e palestras à comunidade escolar, de acordo com as necessidades apresentadas, com possibilidade de atuação conjunta com outros profissionais. Contata e/ou remete pedidos de relatórios a outros profissionais e elabora e encaminha relatórios para outras instituições, quando solicitados. Realizar pesquisas que contribuam para a compreensão do processo educacional e seus desafios na contemporaneidade. Apresenta relatórios periódicos das atividades executadas, com análise dos resultados obtidos, prestando informações, esclarecimentos relacionados às unidades escolares que acompanham. Participa de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional. Contribui com indicações de diretrizes para a Secretaria de Educação, em prol do acesso e da qualidade do ensino público municipal. E desenvolve outras atividades correlatas ao cargo.

**XV - SUPERVISOR EDUCACIONAL** - atua na adequação, aplicação e divulgação de mecanismos para a difusão de propostas curriculares, implementa as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Plano Escolar, realimenta sistematicamente o planejamento escolar das unidades educacionais, aplica instrumentos de análise para avaliar o desempenho dos profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal da Educação, difunde diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos para a Educação Básica, implementa as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal da Educação e/ ou pela legislação em vigor, desenvolve cooperativamente, ambientes favoráveis para o ensino e a aprendizagem promovendo constante melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino, assegura o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

educacionais, participa das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal propostas pela Secretaria Municipal da Educação.”

**Artigo 4°:** As despesas decorrentes com a execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

**Artigo 5°: Revoga-se:**

- I. Artigo 2° da Lei Municipal n° 179 de 07 de outubro de 2021;
- II. Artigo 37 da Lei Municipal n° 52 de 03 de janeiro de 2014;
- III. Lei Municipal n° 93 de 06 de fevereiro de 2019;
- IV. Lei Municipal n° 162 de 08 de junho de 2021.

**Artigo 6°:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,**

Apiaí - SP, 14 de janeiro de 2022.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei n° 265 de 03 de janeiro de 2022, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.